



INFRA S.A.

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

### 8º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 08/2023 - LEI Nº 13.303/2016

**Objeto:** Contratação semi-integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras dos subtrechos 06FC, 05FB2 (onde se localiza a superestrutura da ponte sobre o Rio São Francisco) e 05FB1, da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL II.

**PERGUNTA 1:** . A resposta fornecida no 5º Caderno de Perguntas e Respostas deixa claro que “caso a empresa sagre-se vencedora deverá atender a legislação vigente nacional para a execução do objeto”. Conforme “Art. 1.134. do Código Civil Brasileiro, IV - cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional”; será necessário entregar o decreto de autorização no momento da contratação para a execução do objeto?

**RESPOSTA 1:** Sim, a empresa estrangeira deverá estar apta a funcionar no País para execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

**PERGUNTA 2:** Caso a empresa estrangeira ganhe o BID, seria possível a subsidiária dela no Brasil executar a obra? A subsidiária é 100% controlada por esta única empresa estrangeira.

**RESPOSTA 2:** Sim, é possível que uma subsidiária de uma empresa estrangeira execute uma obra no Brasil caso a empresa-mãe vença uma licitação (BID, em inglês). Para que a subsidiária brasileira possa executar a obra, ela deve atender a alguns critérios, tais como:

**Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** A subsidiária deve estar devidamente registrada no Brasil e com sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**Capacidade Técnica:** A subsidiária precisa demonstrar capacidade técnica para a execução da obra, o que pode incluir a experiência anterior em projetos semelhantes, disponibilidade de pessoal qualificado, equipamentos, etc.

**Capacidade Econômico-Financeira:** A empresa deve demonstrar que possui saúde financeira suficiente para a realização da obra, o que pode ser feito através de balanços, demonstrações financeiras, entre outros documentos.

É importante que tanto a empresa estrangeira quanto sua subsidiária brasileira estejam atentas às exigências legais, tributárias e regulamentares específicas do objeto do edital de licitação e demais legislação vigente para garantir a conformidade do processo.

**PERGUNTA 3:** De uma outra forma, considerando que uma determinada empresa brasileira, constituída recentemente, é subsidiária 100% (cem por cento) detida por uma única empresa estrangeira que não atua no Brasil e que detém comprovada qualificação técnica operacional, experiência/“track record” com obras similares e forte capacidade financeira: seria possível a empresa brasileira participar da licitação e se valer da qualificação técnica operacional e econômico-financeira de sua controladora estrangeira, para fins de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital?

**RESPOSTA 3:** Se a empresa estrangeira se sagrar vencedora e vier a ser contratada, deverá necessariamente executar a prestação contratual por meio da unidade empresarial cuja regularidade fiscal, jurídica e técnica foi comprovada na licitação. Se, porventura, a licitante pretender executar a prestação por meio de outra unidade empresarial, deverá comunicar previamente essa circunstância à Administração, comprovando que a unidade substituta/controlada se encontra em situação regular. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 562) .

Nesse mesmo entendimento, o TCU já se manifestou sobre o tema nos Acórdãos: 2444/2012-TCU-Plenário e 1233/2013- Plenário, a saber:

**284.3 – Admite-se a apresentação, para fins de habilitação, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora.** Representação formulada por empresa licitante apontara supostas irregularidades em pregão eletrônico promovido pelo 5o Batalhão de Suprimento, com recursos do Fundo do Exército, para a aquisição de trinta mil japonsas. A representante questionara a aceitação, por parte do pregoeiro, de atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame, quando, na verdade, tais atestados tinham sido emitidos em nome de outra empresa, controladora e única acionista da vencedora da licitação. Examinando a questão, o relator anuiu à análise da unidade técnica, que concluiu não ter havido ilegalidade na habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, pois “o TCU já se manifestou sobre o tema em dois acórdãos: 2444/2012-TCU-Plenário e 1233/2013- Plenário, concluindo pela legalidade do procedimento, desde que na criação da subsidiária integral tenha havido transferência parcial de patrimônio e pessoal”. No caso concreto, consultas ao sistema CNPJ e à base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) corroboraram a alegação da empresa vencedora do certame de que, para sua constituição, haviam sido transferidos instalações físicas e funcionários da empresa controladora. Com fundamento nessas considerações, o Tribunal conheceu da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente. Acórdão 4936/2016 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro- Substituto André de Carvalho.

De forma análoga e inversa considera-se a aplicabilidade dos atestados da empresa estrangeira para sua controlada.

Outrossim, deverá ser observado, também, que para a subsidiária brasileira possa executar a obra, ela deve atender a alguns critérios, com a devida comprovação junto ao órgão licitante, tais como:

**Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** A subsidiária deve estar devidamente registrada no Brasil e com sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**Capacidade Técnica:** A subsidiária precisa demonstrar capacidade técnica para a execução da obra, o que pode incluir a experiência anterior em projetos semelhantes, disponibilidade de pessoal qualificado, equipamentos, etc.

**Capacidade Econômico-Financeira:** A empresa deve demonstrar que possui saúde financeira suficiente para a realização da obra, o que pode ser feito através de balanços, demonstrações financeiras, entre outros documentos.

É importante que tanto a empresa estrangeira quanto sua subsidiária brasileira estejam atentas às exigências legais, tributárias e regulamentares específicas do objeto do edital de licitação para garantir a conformidade do processo.

**PERGUNTA 4:** Verificamos que há várias divergências de preços unitários entre as planilhas do Lote 5F e do Lote 6F. Entendemos que as planilhas devem ser revisadas e unificadas com apenas um único preço unitário para cada serviço. Diante disso e da complexidade da obra, solicitamos a revisão das PQ's e o adiamento da entrega das propostas de pelo menos um mês.

**RESPOSTA 4:** Esclarece-se que eventuais divergências entre preços unitários de itens, no caso de subtrechos diferentes, existem justamente devido às particularidades de cada microrregião. Isso por que as Composições de Preços Unitários consideram itens particularizados, tais como insumos e jazidas, distâncias de transporte, entre outros. Até por essa razão, o Termo de Referências já prevê a divisão da planilha de medição em três subtrechos (06FC, 05FB2 e 05FB1), justamente devido às singularidades existentes. Por essa razão, as divergências encontradas são naturais e, desta maneira, não encontra guarida o pedido de adiamento, pelos motivos elencados.

**PERGUNTA 5:** Considerando a história prévia de problemas relacionados a vícios ocultos em dormentes envolvendo a empresa INFRA SA, é pertinente questionar a ausência do projeto executivo dos dormentes, bem como sua ficha de análise de aprovação e os ensaios de homologação correspondentes na documentação fornecida para este certame.

**RESPOSTA 5:** O Projeto executivo é de responsabilidade da empresa (Contratada) por se tratar de contratação semi-integrada, conforme item 18.3.1.3 do Termo de Referência. Todavia, deve se considerar para os dormentes a serem fornecidos, os projetos tipo da INFRA.S.A., conforme item 18.3.1.11 (letra b) do Termo de Referência.

**PERGUNTA 6:** Devido aos problemas anteriores com o lastro ferroviário produzido pela INFRA SA, solicitamos esclarecimentos sobre a falta dos ensaios previstos na especificação da empresa, juntamente com suas respectivas fichas de análise de aprovação, na documentação desta licitação.

**RESPOSTA 6:** Por se tratar de contratação semi-integrada, o projeto executivo é de responsabilidade da empresa (Contratada), sendo ela (Contratada) responsável pelo fornecimento de todos os elementos necessários a elaboração do projeto executivo conforme item 18.3.1.4 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 7:** Levando em consideração as restrições ambientais que afetam o trecho do Km 806+545 ao 823+024, causadas por pendências com comunidades quilombolas, observamos uma incerteza significativa em relação ao cronograma e orçamento para essa parte específica do projeto. Diante desta indefinição, desejamos saber qual é o período estipulado, após a assinatura do contrato, para que a empresa vencedora possa iniciar o processo de solicitação de aditivo contratual conforme explicitado na matriz de risco, caso a liberação do trecho em questão não ocorra dentro do prazo previsto.

**RESPOSTA 7:** Informa-se que foram computados no cronograma os prazos esperados para resolução de quaisquer pendências existentes. Ressalta-se que já foi previsto no item 7.3.1, do Termo de Referência, que se a Contratada optar pela segmentação na elaboração do projeto executivo, o segmento que abarca as Comunidades Quilombolas citadas (05FB2), será o último a ser desenvolvido. Ainda assim, se houver alguma questão superveniente relacionada ao trecho em referência, haverá, no momento oportuno, conforme itens 6 e 45 do ANEXO I-C - MATRIZ DE RISCOS, a confecção de Termo Aditivo que contemple todas as situações que possam surgir no que diz respeito a quantitativos, prazo ou qualquer outro que se fizer necessário.

**PERGUNTA 8:** Considerando as complexidades e dúvidas levantadas nos pontos anteriores, solicitamos gentilmente a postergação do prazo de entrega das propostas. Entendemos que uma prorrogação adequada permitirá que todos os licitantes possam avaliar e preparar suas propostas de forma mais completa e precisa, contribuindo assim para a transparência e eficiência deste processo licitatório.

**RESPOSTA 8:** Entende-se que todos os esclarecimentos foram prestados e que, por essa razão, não há necessidade de nova postergação.

**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**

Presidente da CPL

*(Assinado Eletronicamente)*

**JAQUELINE SOUTO**

**MANGABEIRA**

Membro

*(Assinado Eletronicamente)*

**JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE**

**PEIXOTO**

Membro

*(Assinado Eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 16/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO, Membro de Comissão de Licitação**, em 16/02/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 16/02/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7968808** e o código CRC **7F7EA3E6**.



Referência: Processo nº 50050.002207/2023-04



SEI nº 7968808

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: